



Código de Conduta e Ética

	Código de Conduta e Ética				
	Elaborador/Revisor		Aprovador	Versão 05	Página 1 de 21
	Nome: Tiago Vignolli Felipe Scabora Guilherme Gesser Data: 12/07/2023 Ass:		Nome: Rafael Westrupp Data: 13/07/2023 Ass:	Data da 1ª versão: 20/08/2019	


1. SITUAÇÃO DA REVISÃO

Data da Revisão	Versão	Capítulo	Alteração	Revisor	Aprovador
20/08/2019	01	NA	Elaboração do documento	Tiago Vignolli	Rafael Westrupp
25/08/2020	02	--	Alteração geral do documento.	Tiago Vignolli	Rafael Westrupp
		--	Inclusão do campo Controle de Revisões.		
		--	Alteração do layout do documento		
25/08/2021	03	4	Reorganização do item e inclusão de novos itens: 4.1.2, 4.1.3, 4.2.1, 4.2.2, 4.2.3, 4.2.4, 4.2.5, 4.2.6, 4.2.14 e anexo 1.	Tiago Vignolli e Felipe Scabora	Rafael Westrupp
28/09/2022	04	4.1.1, 4.1.2, 4.2.3 e 4.2.8	Correção do texto.	Tiago Vignolli	Rafael Westrupp
12/07/2023	05	4.1.4 e 4.2.8	Revisão dos itens	Tiago Vignolli e Felipe Scabora Guilherme Gesser	Rafael Westrupp

2. INTRODUÇÃO

A CBT está comprometida com os padrões éticos e morais que sustentam a construção de relações saudáveis, transparentes e duradouras por parte da entidade e de suas filiadas, dos seus dirigentes e dos dirigentes dos seus filiados, bem como dos atletas, treinadores, preparadores físicos, árbitros médicos, fisioterapeutas, colaboradores, empregados, estagiários, patrocinadores, prepostos, pessoas jurídicas e físicas que por qualquer motivo tiverem relação com a CBT ou com as práticas de Tênis, Tênis em Cadeira de Rodas e Beach Tennis em território nacional ou no exterior caso estejam representando a seleção brasileira, segundo os bons valores do agir humano e os princípios éticos que regem as relações.

Em nosso entendimento, a ética no trabalho e no esporte orienta o teor das decisões (o que fazer), mas também o processo de tomada de decisão (como fazer). Para formalizar essa visão, foi elaborado este Código de Conduta e Ética como uma referência, formal e institucional para a conduta pessoal e profissional de todos os envolvidos com as atividades da CBT, independentemente do cargo ou função que ocupem. O objetivo é criar um padrão de relacionamento interno e externo com todos os envolvidos na atividade da instituição: diretoria, conselho, colaboradores, atletas, terceirizados, fornecedores, entidades governamentais e o público em geral. O código tem como benefício viabilizar um comportamento ético pautado em valores compartilhados por todos, reduzindo a subjetividade das interpretações pessoais sobre princípios morais e éticos. Sendo assim, será obrigatoriamente do conhecimento de todos os

	Código de Conduta e Ética		
	Elaborador/Revisor	Aprovador	Versão 05
	Nome: Tiago Vignolli Felipe Scabora Guilherme Gesser Data: 12/07/2023 Ass:	Nome: Rafael Westrupp Data: 13/07/2023 Ass:	Página 2 de 21 Data da 1ª versão: 20/08/2019

colaboradores que adicionalmente, assinarão um Termo de Comprometimento ao Código de Conduta e Ética (FO 007).

3. PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E VALORES

PRINCÍPIOS

- Comprometimento com o esporte;
- Respeito às regras e normas;
- Desenvolvimento do Tênis e suas modalidades;
- Ética entre os membros entidade;
- Igualdade entre as pessoas;
- Excelência na atuação da entidade;

OBJETIVOS

- Estruturação organizacional da instituição;
- Regulamentação ética do esporte;
- Massificação do Tênis e suas modalidades;
- Busca por resultados na Base e no Alto Rendimento;

VALORES

- Ética;
- Excelência;
- Respeito;
- Trabalho em equipe;


4. RELACIONAMENTO COM AS PARTES INTERESSADAS

4.1. COLABORADORES

4.1.1. Ambiente de Trabalho

As relações no ambiente de trabalho, independentemente do cargo ou posição, devem pautar-se pelo respeito mútuo, espírito de equipe e confiança, favorecendo assim um ambiente harmonioso, colaborativo e o bem-estar de todos.

Os colaboradores devem dispor de tratamento igualitário entre si. A CBT valoriza a diversidade e não tolera qualquer conduta que possa caracterizar assédio sexual ou moral, ou

	Código de Conduta e Ética		
	Elaborador/Revisor	Aprovador	Versão 05
	Nome: Tiago Vignolli Felipe Scabora Guilherme Gesser Data: 12/07/2023 Ass:	Nome: Rafael Westrupp Data: 13/07/2023 Ass:	Página 3 de 21 Data da 1ª versão: 20/08/2019

qualquer forma de discriminação, seja em razão de cor, origem, procedência, classe social, posicionamento político-partidário, sexo, religião, orientação sexual, idade, aspecto físico ou necessidades especiais.

Os colaboradores não devem ter relacionamento íntimo amoroso com outro colaborador, durante o período de expediente, nas instalações da CBT ou em eventos da instituição.

4.1.2. Agir no âmbito administrativo

As atividades executadas no ambiente administrativo da CBT não podem ter desvio de finalidade decorrente de interesses pessoais ou de terceiros em detrimento do próprio, assim como não é permitido a qualquer colaborador desempenhar atividades conflitantes com os interesses da CBT.

Todos os colaboradores possuem o dever de probidade e todos aqueles que possuem acesso a recursos financeiros da entidade ou realizarem movimentações bancárias pela CBT têm responsabilidade ética por seus atos ainda que não sejam ilícitos civis ou criminais.

É devido a prestação de contas de todos os recursos oriundos da CBT ou por ele intermediado independentemente de sua origem ou de seu destinatário, bem como é inaceitável a utilização de recursos financeiros para fins impróprios, ilícitos ou que possam colocar em risco a integridade da atividade ou evento realizado pela CBT.


Os recursos financeiros originários da CBT devem ser aplicados para as atividades meio, fim e ativação da marca. Bem como, podem ser utilizados pela diretoria para atividades que tenham o objetivo de gerar valor a instituição e prospectar apoio e promoções ao esporte.

Não se deve aplicar recursos financeiros oriundos da CBT ou por ele intermediado, qualquer que seja a sua origem, em atividades distintas da sua destinação, ainda que lícita a atividade.

Registros oficiais, livros, ou documentos da CBT devem ser guardados e conservados com segurança, correção/exatidão e cuidado. Estes registros ou documentos só poderão ser destruídos/inutilizados quando não possuírem mais utilidade fiscal, comprobatória, histórica, comercial, e/ou outras, e sempre com prévia autorização por escrito da diretoria e conselho, bem como cumpridos os requisitos de arquivamento eletrônico e políticas próprias.

Para o bom andamento dos negócios, e, para evitar fraudes, crimes, danos à imagem e responsabilizações pela utilização de informações de modo indevido e antiético, é fundamental zelar pela segurança das informações da CBT. A Política de Segurança da Informação, bem como, normas e procedimentos da CBT que possuam medidas relativas ao uso correto das informações devem ser consultados e observados, para garantir sua confidencialidade, integridade e correta divulgação.

Desta forma, todos os colaboradores devem usar de forma responsável e cuidadosa as ferramentas e recursos da CBT, e-mails, computadores, smartphones, tablets, telefones, acesso

	Código de Conduta e Ética		
	Elaborador/Revisor	Aprovador	Versão 05
	Nome: Tiago Vignolli Felipe Scabora Guilherme Gesser Data: 12/07/2023 Ass:	Nome: Rafael Westrupp Data: 13/07/2023 Ass:	Página 4 de 21 Data da 1ª versão: 20/08/2019

à internet e celulares. Os colaboradores não devem instalar nem usar arquivos de computador ou softwares não licenciados pela CBT, e/ou não aprovados pela direção.

É vedado o envio, recebimento, acesso ou arquivamento de informações eletrônicas, de sites ou não, com conteúdo impróprio/ilegal, bem como o seu armazenamento em equipamentos ou com utilização de recursos da CBT, a exemplo de conteúdo sexual, ou que apoie drogas ilegais, violência, ódio, jogos de apostas, compra ou uso ilegal de armas ou outras práticas legalmente proibidas. Também é vedado o uso de redes sociais por parte do colaborador - em nome da CBT - salvo com autorização do Presidente. Também é inapropriada a utilização de redes sociais de forma agressiva e polêmica, inclusive em nome próprio, definindo-se como colaborador da CBT, atleta, dirigente, membro de comissão técnica ou integrante de seus poderes.

A CBT possui requisitos próprios sobre utilização de e-mail, acesso à internet, à pastas compartilhadas e softwares internos, e também sobre diferentes fontes ou arquivos de informações eletrônicas, durante o horário de trabalho, em razão dele, mediante o uso de computadores da CBT ou pessoais para o trabalho.

4.1.3. Exercício seguro das atividades

A CBT proporciona aos colaboradores um ambiente de trabalho saudável e seguro, tendo um impacto direto no profissionalismo global da administração da CBT.

Os colaboradores devem levar as suas próprias responsabilidades muito a sério, contribuir para a segurança no trabalho e comunicar de imediato ao seu superior imediato quaisquer preocupações de saúde ou segurança ou violações de normas ou regulamentos relacionados.


É indevido, no âmbito da CBT, qualquer comportamento, esportivo ou não, que coloque em risco a integridade física de qualquer pessoa.

4.1.4. Conflito de Interesse

A conduta adotada pelos funcionários e demais colaboradores da CBT deve preservar a imagem da Entidade. Favores, em benefício próprio ou de terceiros, recebidos de pessoas ou de empresas que se relacionem com a CBT, devem ser recusados.

São caracterizados como conflito de interesse, situações como:

- Oferecer ou aceitar, em qualquer circunstância, e independentemente do valor, pagamentos ou empréstimos, expressos por dinheiro ou por quaisquer outros ativos financeiros ou não, incluindo gratificações de clientes;
- Receber comissão ou vantagem de qualquer espécie, inclusive convites para viagens, hospedagens e outras atrações;

	Código de Conduta e Ética			
	Elaborador/Revisor	Aprovador	Versão 05	Página 5 de 21
	Nome: Tiago Vignolli Felipe Scabora Guilherme Gesser Data: 12/07/2023 Ass:	Nome: Rafael Westrupp Data: 13/07/2023 Ass:	Data da 1ª versão: 20/08/2019	


- Oferecer serviços ou propostas para instituições concorrentes que representem transferência de conhecimentos e metodologias da CBT;
- Estabelecer relações comerciais ou profissionais com empresas que façam parte da lista de Fornecedores da CBT para obter vantagem pessoal;
- Solicitar, sugerir ou receber vantagens de qualquer espécie, utilizando o nome da CBT, o cargo ou a função na obtenção de benefício próprio ou de terceiros;
- Receber presentes, prêmios ou brindes com valor superior a R\$ 1000,00 (um mil reais), salvo definições contratuais de patrocinadores.
- Utilizar informações confidenciais e privilegiadas para favorecer negócios de qualquer natureza, em benefício próprio ou de terceiros.
- Durante a jornada de trabalho, assuntos de interesse pessoal devem restringir-se ao mínimo indispensável, priorizando as ações e assuntos pertinentes à atividade profissional em exercício, assim como a CBT não exige dos funcionários a dedicação ao trabalho fora do período do expediente.

4.1.5. Confidencialidade da Informação

É devido aos funcionários e demais colaboradores da CBT, manter em sigilo todas as informações que, se divulgadas, possam trazer prejuízos à Entidade, colaboradores, participantes, assistidos e sociedade.

Todas as informações internas que não pertençam ao domínio público, representam vantagens competitivas para a CBT, constituem informações confidenciais que pertencem à propriedade da CBT, e, a falta de zelo com tais informações pode trazer riscos para a CBT. Destacam-se, sem limitar, as seguintes informações internas:

- Documentos e/ou Informações de atletas, ou que se refiram a eles, treinadores, preparadores físicos, árbitros, médicos, fisioterapeutas, a outros colaboradores, estagiários, prestadores de serviços, fornecedores, parceiros, terceirizados patrocinadores, prepostos, gestores, diretores, conselheiros, ou a quaisquer terceiros;
- Cadastros, tabelas, contratos, e base de dados de modo geral;
- Informações técnicas, administrativas, financeiras, e de marketing;
- Estratégias de organização, de negócios, de representação, trabalhos/atividades praticados pela CBT;
- Modelos de produtos, financeiros, de regulamentos, de documentos;
- Práticas, atos e/ou fatos consideráveis que os colaboradores acessarem;

	Código de Conduta e Ética		
	Elaborador/Revisor	Aprovador	Versão 05
	Nome: Tiago Vignolli Felipe Scabora Guilherme Gesser Data: 12/07/2023 Ass:	Nome: Rafael Westrupp Data: 13/07/2023 Ass:	Página 6 de 21 Data da 1ª versão: 20/08/2019

- Metodologias, inovações, tecnologias, e/ou aplicativos desenvolvidos ou em utilização na/pela CBT.

É devido aos funcionários e demais colaboradores evitarem exposições públicas e comentários indevidos que coloquem em risco a imagem da CBT.

É devido aos colaboradores guardar com absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações, dados e documentos sobre os quais tem ou terá acesso em função do exercício de nossas atividades, sejam elas obtidas através Parceiros e Fornecedores, não sendo permitido o acesso não autorizado, gravação, modificação, cópia, impressão, divulgação à terceiros e/ou a destruição dos dados, sob pena de uma vez comprovada a violação ser objeto de dispensa por justo causa, nos termos da legislação vigente.

É indevida a divulgação de informações acerca de treinamentos, táticas, estratégias ou metodologias esportivas utilizadas sob a chancela da CBT, ainda que por atletas, comissão técnica e dirigentes e mesmo que os beneficiários da informação sejam federações, clubes e outras pessoas jurídicas sediadas no Brasil.

As determinações referentes à confidencialidade das informações que os colaboradores vierem a ter acesso direta ou indiretamente, mantêm-se válidas mesmo após o fim do contrato de trabalho ou do contrato comercial com a CBT.

A limitação/restrrição de acesso às informações selecionadas entre serviços internos, departamentos e colaboradores pode ser necessária para assegurar que informações confidenciais não sejam compartilhadas ou mal-usadas, e evitar prejuízos às partes envolvidas.


4.1.6. Preconceito e Discriminação

É proibida qualquer forma de preconceito ou discriminação social, por raça, ideologia, sexo, religião, gênero, idade, orientação sexual ou política, doença, vício, aparência, pessoas com deficiência ou gestantes. Isto se aplica também nos processos de Recrutamento, Seleção e Promoção.

São considerados inadequados quaisquer comentários ou insinuações pejorativas que possam desabonar a imagem de um funcionário, sejam estes efetuados direta ou indiretamente ao próprio ou a terceiros.

A CBT valoriza a relação de respeito entre seus colaboradores, independentemente do nível hierárquico, não aceitando qualquer conduta física ou verbal, intimidação, hostilidade, humilhação e constrangimento que afete a dignidade da pessoa no ambiente de trabalho.

As diferenças sociais, culturais, de línguas, entre outras, devem ser respeitadas e mesmo valorizadas, sendo considerado inadequado qualquer tipo de referência pejorativa às mesmas, em qualquer âmbito profissional. Desse modo, nenhum colaborador de qualquer nível hierárquico pode, em nome da instituição, apoiar qualquer tipo de entidade ou atividade com fim ideológico específico.

	Código de Conduta e Ética		
	Elaborador/Revisor	Aprovador	Versão 05
	Nome: Tiago Vignolli Felipe Scabora Guilherme Gesser Data: 12/07/2023 Ass:	Nome: Rafael Westrupp Data: 13/07/2023 Ass:	Página 7 de 21 Data da 1ª versão: 20/08/2019

4.1.7. Assédio e Abuso de Poder

A CBT não tolera qualquer tipo de assédio moral, sexual, econômico ou de qualquer outra natureza, manifestado por qualquer colaborador independentemente do nível hierárquico ou nas relações entre colaboradores, terceirizados, fornecedores e atletas, dentro ou fora do ambiente de trabalho.

Nenhum colaborador pode utilizar de sua posição ou poder delegado pela instituição para forçar outro a agir contra seus princípios e valores pessoais ou corporativos.

4.1.8. Uso de Álcool, Drogas ou Porte de Armas

Não é permitido o porte, a guarda ou o consumo de drogas ilegais nos veículos da CBT, imóveis e veículos alugados e instalações da CBT, de terceirizados e de fornecedores tanto para o Tênis, Tênis em Cadeira de Rodas e Beach Tennis, bem como o incentivo ao uso, ou a sua tolerância.

Também não é permitido o exercício profissional sob efeito de drogas ilícitas. Não é aceito que o colaborador compareça ao trabalho em estado de embriaguez ou mesmo consumir bebidas alcoólicas dentro das instalações da instituição e em espaços destinados exclusivamente aos atletas e comissão técnica, exceto em festas, confraternizações, eventos sociais e solenidades quando autorizado, devendo o colaborador manter a conduta inalterada.


Não é permitido o porte, a guarda ou o uso de armas de fogo por colaboradores dentro dos veículos, em suas instalações e em eventos competitivos, independentemente do porte autorizado de arma. À exceção dos profissionais expressamente autorizados por força de sua função.

4.1.9. Participação Política, Governo, Órgãos Governamentais e Sindicatos

A CBT respeita a liberdade de associação, em suas variadas formas, como em organizações sindicais, entidades de classe, associações civis, atividades políticas, entre outras.

É proibida qualquer manifestação, divulgação e/ou propaganda de cunho político e ideológico nos veículos da instituição (operacional ou de representação), nas dependências da instituição, terceirizados, fornecedores, patrocinadores ou em nome do CBT.

Na participação de atividade político-partidária, os Colaboradores devem agir por si próprios, nunca dando a impressão, por mais velada que seja, de que o fazem em nome ou por interesse da CBT.

	Código de Conduta e Ética		
	Elaborador/Revisor	Aprovador	Versão 05
	Nome: Tiago Vignolli Felipe Scabora Guilherme Gesser Data: 12/07/2023 Ass:	Nome: Rafael Westrupp Data: 13/07/2023 Ass:	Página 8 de 21 Data da 1ª versão: 20/08/2019

É vedado aos Colaboradores o exercício de qualquer atividade que se demonstre incompatível com suas funções na CBT, ou que seja conflitante com aquelas previstas em seu contrato de trabalho ou que possa ser contrária aos interesses da Instituição.

4.1.10. Patrimônio físico e intelectual da CBT

O patrimônio físico e intelectual da CBT deve ser utilizado exclusivamente em suas atividades, não devendo ser utilizado para obtenção de vantagem pessoal, nem fornecido a terceiros para qualquer uso que não esteja autorizado em contrato, ou que seja expressamente autorizado por representantes da CBT, dentro de sua alçada de decisão.

Os Colaboradores, dirigentes, comissões técnicas e atletas devem fazer uso consciente, responsável e seguro do patrimônio da CBT.


É dever dos colaboradores da CBT, dirigentes, comissões técnicas e atletas zelar pela segurança da informação, pela guarda, conservação e manutenção dos ativos da instituição que estiverem sob sua responsabilidade ou uso, sendo vedado a cessão, facilitação, empréstimo ou comercialização de qualquer ativo pertencente ao patrimônio da instituição sem autorização formal.

Todo trabalho e/ou material criado/elaborado/produzido e utilizado pelos Colaboradores no exercício e decorrer das suas atividades, ou em razão destas, no horário de trabalho ou mediante uso do patrimônio e informações da instituição, é protegido pelo direito autoral, e a propriedade legal pertence à CBT, de forma que não é permitido reproduzir, modificar ou distribuir trabalhos e/ou materiais da CBT ou de terceiros cujos direitos autorais estejam protegidos por lei, salvo com prévia autorização da diretoria e conselho.

Da mesma forma, todos os dados armazenados nos computadores, da CBT ou pessoais para o trabalho ou em razão dele, inclusive mensagens de e-mails enviados ou recebidos por meio da rede, são considerados de propriedade da CBT.

É vedada a cópia de documentos e literaturas de acesso restrito para mídias pessoais, sendo o “backup” feito e arquivado em mídias fornecidas pela própria instituição, assim como é dever dos colaboradores não se apropriar patrimônios intelectuais da CBT, sendo exemplos deles: apostilas, livros, imagens, apresentações e materiais utilizados nelas, treinamentos, aulas, modelos de gestão, processos, procedimentos, planilhas, softwares, treinamentos, gravações de áudios e vídeos, estudos, relatórios, revistas, publicações especializadas, entre outros, produzidos ou armazenadas pela CBT.

4.1.11. Uso de Meios Digitais e Tecnológicos

	Código de Conduta e Ética			
	Elaborador/Revisor	Aprovador	Versão 05	Página 9 de 21
	Nome: Tiago Vignolli Felipe Scabora Guilherme Gesser Data: 12/07/2023 Ass:	Nome: Rafael Westrupp Data: 13/07/2023 Ass:	Data da 1ª versão: 20/08/2019	

O uso de mídia social por qualquer Colaborador, ainda que em nome próprio, pode ser relacionado com a Instituição e impactar negativamente a imagem da CBT. Assim, os Colaboradores que participem ativamente das mídias sociais devem fazê-lo de forma consciente e responsável, de boa-fé, realizando suas publicações em seu próprio nome e sem associá-las à CBT.

É vedada a criação de comunidades, perfis, páginas ou qualquer outra forma de comunicação utilizando o nome, logotipo, marca ou conteúdo da CBT, sendo autorizado, quando do interesse da Instituição, apenas o profissional designado para a criação e manutenção dessas formas de comunicação.

Ao utilizar as redes sociais, o Colaborador deve usar linguagem e vocabulário adequados, de modo a evitar opinião, mensagem ou texto que possa ser considerado ambíguo, agressivo, hostil, discriminatório, vexatório, ridicularizante ou que, de algum modo, possa ferir a imagem da CBT, de seus Colaboradores, parceiros, fornecedores e atletas ou que seja incompatível com o cargo e/ou função exercida pelo Colaborador.

O Colaborador deve, ainda, considerar esses mesmos cuidados com relação ao que “curte”, compartilha ou comenta nas redes sociais. Caso identifique qualquer ato que comprometa a imagem da CBT, comunique imediatamente a Gerência.

4.1.12. Home office


A CBT poderá autorizar determinados Colaboradores a trabalhar fora de suas instalações, em sistema de Home office. Neste caso, o Colaborador deverá dar continuidade à observância das condutas previstas neste Código de Conduta e Ética, bem como, respeitar e cumprir, não se limitando, a Política de Uso de Dispositivo Móvel (BYOD), a Política de Tele Trabalho, e outros documentos referentes à segurança da informação que a CBT vier a tornar ativos em seus processos e procedimentos, e der ciência inequívoca aos colaboradores.

A CBT se compromete a respeitar as legislações trabalhistas vigentes, de maneira a não comprometer o rendimento do colaborador.

4.2. MEMBROS DA CBT

Os membros da CBT, colaboradores, diretoria, atletas, técnicos, árbitros, dirigentes e demais membros vinculados a CBT, possuem o dever comum de pautar seus comportamentos conforme disciplina o presente Código de Conduta e Ética.

São inaceitáveis propostas que exponham os membros da CBT a atos ilícitos de qualquer natureza, risco fiscal e legal, seja por solicitação de terceiros ou mesmo de algum colaborador ou representante do próprio membro.

	Código de Conduta e Ética		
	Elaborador/Revisor	Aprovador	Versão 05
	Nome: Tiago Vignolli Felipe Scabora Guilherme Gesser Data: 12/07/2023 Ass:	Nome: Rafael Westrupp Data: 13/07/2023 Ass:	Página 10 de 21 Data da 1ª versão: 20/08/2019

Nenhum colaborador pode propor ou aceitar qualquer oferta que implique em benefícios, vantagens pessoais ou pagamento em dinheiro.

4.2.1. Ética da não violência

Respeitar os demais colaboradores, evitando qualquer conduta preconceituosa, agressiva ou que possa fazer com que qualquer colaborador se sinta agredido, humilhado, intimidado, discriminado, assediado ou excluído.

É vedada a prática de atos de violência no ambiente administrativo, bem como estimular a prática de ações violentas tanto no ambiente administrativo como nos treinamentos e competições ou fora deles. Isto inclui atos de violência verbais ou escritos, inclusive praticados por meios eletrônicos ou através de redes sociais.

É dever de todos reprimir a violência física e psicológica no esporte e valorizar a competição justa e o espírito esportivo, em todas as ocasiões e em todas as suas formas de manifestação.

É inaceitável a metodologia de treinamento que utilize práticas ofensivas - físicas ou psicológicas - atentatórias à dignidade da pessoa humana ou desrespeitosas aos limites morais ou religiosos de natureza individual são.


É inaceitável a prática de bullying de qualquer natureza, seja ele praticado nos ambientes de treinamento e competição ou no ambiente administrativo, entre quaisquer pessoas, por quaisquer motivos ou por quaisquer meios.

É vedado qualquer ato de conotação sexual - consensual ou não – entre colaboradores atletas, comissão técnica e dirigentes - no ambiente de treinamento, administrativo ou de competições, bem como fora dele, exceto as relações consensuais entre adultos travadas fora do ambiente de treinamento, administrativo ou de competição, totalmente desvinculadas das ações da CBT e exercidas em razão do natural direito à liberdade constitucionalmente assegurado.

4.2.2. Exercício do direito de expressão

A presença da liberdade de expressão é uma conquista de toda a humanidade, pois apoia os direitos fundamentais das pessoas.

O exercício da liberdade de expressão deve ser limitado pela igualdade, pela tolerância, pelo respeito a todos.

	Código de Conduta e Ética		
	Elaborador/Revisor	Aprovador	Versão 05
	Nome: Tiago Vignolli Felipe Scabora Guilherme Gesser Data: 12/07/2023 Ass:	Nome: Rafael Westrupp Data: 13/07/2023 Ass:	Página 11 de 21 Data da 1ª versão: 20/08/2019

Manifestações de ideias e opiniões pessoais, no ambiente esportivo, por meio de palavras, vestuário ou gestos não devem indicar posicionamento religioso, político partidário ou preferência por agremiação esportiva.

O uso de redes sociais por atletas, comissão técnica e dirigentes deve obedecer ao equilíbrio e à proporcionalidade, evitando-se o uso conflituoso e polêmico.

4.2.3. Uso de imagem da CBT

A imagem institucional da CBT e o que ela representa na comunidade esportiva é um bem muito importante da instituição. Portanto, todos os colaboradores são responsáveis pela preservação e contínua melhoria da imagem e credibilidade construída ao longo da história da instituição.

Atletas, dirigentes e comissões técnicas possuem o dever de bem representar a marca, o nome e os símbolos da CBT, dentro e fora do ambiente de treinamento e competição.

Deve-se proteger a marca, a instituição e a propriedade intelectual de mau uso, desvios ou utilização para benefícios pessoais.

É dever de cada colaborador informar sempre que tiver conhecimento de pirataria ou falsificação que envolva o nome, as marcas ou as atividades do CBT.

É indevido o uso não autorizado da imagem da CBT bem como de suas marcas e de seus patrocinadores sem a expressa autorização da CBT.


Sempre que um colaborador for representar e/ou falar em nome da CBT, o seu superior imediato deverá ser comunicado antes da atuação.

4.2.4. Ética das convocações e escolhas

Para convocações e escolhas de atletas, técnicos e dirigentes a CBT são definidos, em documento específico, critérios claros e transparentes para representação da Confederação Brasileira de Tênis em competições nacionais ou internacionais.

Não são aceitas convocações de atletas de forma diferente aos critérios previamente anunciados pela CBT.

É recomendado a utilização de critério meritório para os atos administrativo Esportivos mencionados neste artigo.

	Código de Conduta e Ética		
	Elaborador/Revisor	Aprovador	Versão 05
	Nome: Tiago Vignolli Felipe Scabora Guilherme Gesser Data: 12/07/2023 Ass:	Nome: Rafael Westrupp Data: 13/07/2023 Ass:	Página 12 de 21 Data da 1ª versão: 20/08/2019

São devidas justificações objetivas - ainda que sucintas - para a indicação, escolha ou contratação de comissão técnica, dirigentes ou integrantes de missões ou competições nacionais ou internacionais, por parte do CBT.

4.2.5. Ética nas competições

Os jogadores, técnicos, árbitros e dirigentes devem proceder com honestidade, respeito e ética entre si, respeitando o espírito esportivo, não se envolvendo em ilegalidades como doping, apostas ou a participação, direta ou indireta em atos de exploração financeira, individualmente ou através de loterias ou empresas - em resultados relacionadas com esportes em todas as suas modalidades

É indevido oferecer vantagem econômica com vistas a alterar o resultado de jogos ou de competições.

Prêmios e remunerações decorrentes de vitórias são permitidos desde que incluídos previamente no planejamento da entidade.

As regras devem ser seguidas pelos tenistas profissionais, amadores e praticantes do esporte visando a integridade do esporte e bom relacionamento entre os atletas.

Os atletas devem demonstrar consideração e respeito aos demais jogadores e pela plateia zelando pela segurança.

Os árbitros devem conduzir o jogo de maneira honesta, justa e dentro da legalidade para todos os atletas participantes, contribuindo assim para manter a integridade do esporte, conforme definido no Código De Conduta Para Árbitros.


Os atletas, técnicos, árbitros e dirigentes devem respeitar e seguir as normas e regras da CBT, ser responsáveis pela segurança da informação, bem como zelar pela imagem e integridade da instituição.

4.2.6. Respeito aos oficiais da competição

Os atletas, técnicos e demais participantes das competições devem respeitar os oficiais que coordenam a competição, conforme definido nos regulamentos das competições e este Código de Conduta e Ética.

É indevido o uso de palavras e expressões esdrúxulas e ofensivas durante toda a competição, dentro e fora das quadras.

Contestações quanto a pontuação registrada pelos oficiais, devem ser realizadas de maneira educada e pacífica.

	Código de Conduta e Ética		
	Elaborador/Revisor	Aprovador	Versão 05
	Nome: Tiago Vignolli Felipe Scabora Guilherme Gesser Data: 12/07/2023 Ass:	Nome: Rafael Westrupp Data: 13/07/2023 Ass:	Página 13 de 21 Data da 1ª versão: 20/08/2019

4.2.7. Atos lesivos (corrupção e fraudes)

É devido aos colaboradores da CBT zelar pela integridade da Instituição e de seus ativos.

OBS: A fraude é um crime definido no Código Penal Brasileiro, como obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

É indevido ocultar, alterar, falsificar ou omitir intencionalmente qualquer tipo de informação ou documento, entre outras situações, também é considerado fraude.

A CBT não tolerará a prática ou o envolvimento na prática de fraude corporativa ou qualquer outra forma de fraude ou ato ilícito por parte dos Colaboradores no exercício de suas funções ou em razão dela. Neste sentido, a CBT reserva-se o direito de apurar os fatos e aplicar as sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal do fraudador. Caso venha a ter ciência da ocorrência de fraude corporativa ou de qualquer outra forma de fraude, ato ilícito ou de conduta imprópria, o colaborador deverá comunicar a ocorrência via Canal de Denúncias/Ouvidoria, localizado no site da instituição <http://www.cbt-tenis.com.br>, em Home Page no Campo Ouvidoria enviar a denúncia pelo link disponibilizado na página ou pelo e-mail cbt@legaletica.com.br, ressaltando-se o direito ao sigilo a identidade do denunciante, conforme anexo 1.

ATENÇÃO: Ninguém que, de boa-fé, relate uma suspeita de violação às leis, regulamentação ou normas internas da CBT sofrerá represália ou retaliação, podendo fazer a denúncia de forma anônima, se assim preferir.


A CBT não tolera qualquer situação que caracterize corrupção, sendo passível de dispensa o colaborador ou rescindido o contrato com Parceiros, Fornecedores e Atletas que se vejam implicados em qualquer ato de corrupção, nos termos da legislação vigente.

Os casos de corrupção ou improbidade apurados serão reportados às autoridades públicas competentes.

A corrupção é um crime definido no Código Penal Brasileiro como:

CORRUPÇÃO PASSIVA – Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

CORRUPÇÃO ATIVA – Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

	Código de Conduta e Ética		
	Elaborador/Revisor	Aprovador	Versão 05
	Nome: Tiago Vignolli Felipe Scabora Guilherme Gesser Data: 12/07/2023 Ass:	Nome: Rafael Westrupp Data: 13/07/2023 Ass:	Página 14 de 21 Data da 1ª versão: 20/08/2019

4.2.8. Brindes e presentes

Para os membros da CBT é indevido o recebimento de brindes, prêmios, vantagens ou quaisquer outros benefícios em dinheiro. Os brindes somente poderão ser aceitos, desde que tenham valor inferior a R\$ 1000,00 reais (um mil reais).

É vedado aos Colaboradores, em razão do cargo ou função exercida na CBT, aceitar e oferecer presentes, exceto quando definidos em contrato de patrocinadores.

Caso algum membro receba vantagens indevidas que excedam os limites estabelecidos no parágrafo acima, este deverá imediatamente comunicar o ocorrido à Gerência, bem como realizar a devolução da vantagem.

É vedado oferecer presentes, brindes, convites e hospitalidade em troca de qualquer favorecimento ao ofertante ou a terceiros (pessoa física ou jurídica).

É vedado oferecer presentes, brindes, convites e hospitalidade se:

- a intenção do oferecimento for influenciar uma decisão;
- provocar constrangimento ou desconforto pessoal ou impacto na imagem ou reputação da CBT ao se divulgar ou justificar o oferecimento do brinde ou da hospitalidade;
- a hospitalidade for em dinheiro, cheque ou título representativo;
- com a intenção de ser retribuído de alguma forma;
- destinado a agentes públicos e tiver conotação de lazer, turismo ou entretenimento;


O oferecimento de presentes, brindes, convites e hospitalidade é autorizado nas seguintes situações, para pessoa física ou jurídica:

- A patrocinadores de qualquer uma das modalidades: tênis, beach tênis e tênis de cadeira de rodas;
- Disponibilização e recebimento de credenciais e ingressos em eventos esportivos para fins de divulgação do esporte, segundo a aprovação da presidência.
- A integrantes do Poder Público, na qualidade de representante de órgão que tenha relação direta com a natureza do evento. Contrapartidas de patrocínio tem caráter institucional e não pessoal, e por isso devem ser destinadas a instituição ou a seus representantes formalmente indicados.

Cabe à gerência executiva ou gerência geral da unidade de operações, com base nestas orientações, aprovar a participação institucional do órgão público que está sendo convidado

4.2.9. Relação com terceiros (fornecedores e partes relacionadas)

É devido que seja praticado pelos Terceiros, com os quais a CBT tenha relações, a conduta ética, íntegra e transparente.

	Código de Conduta e Ética		
	Elaborador/Revisor	Aprovador	Versão 05
	Nome: Tiago Vignolli Felipe Scabora Guilherme Gesser Data: 12/07/2023 Ass:	Nome: Rafael Westrupp Data: 13/07/2023 Ass:	Página 15 de 21 Data da 1ª versão: 20/08/2019

Entende-se como Terceiro aquele que exerça qualquer atividade, se relacionando diretamente com a CBT e sem vínculos empregatícios.

É apropriado que seus Terceiros estimulem a diversidade com o objetivo de promover a inclusão de todos os segmentos da sociedade, tratando a todos com respeito, de forma igualitária, sendo vedada qualquer conduta que possa caracterizar assédio sexual ou moral, ou qualquer forma de discriminação, seja em razão de cor, origem, procedência, classe social, posicionamento político-partidário, sexo, religião, orientação sexual, idade, aspecto físico ou necessidades especiais.

A CBT exige que suas práticas de negócios se baseiem em princípios de responsabilidade social com relação ao trabalho análogo à condição de escravo, trabalho infantil e a exploração sexual.

Os negócios devem ser conduzidos de maneira coerente e em defesa com os princípios da livre concorrência.

É indevido qualquer prática ou forma de corrupção e fraudes. Os Terceiros não devem oferecer, prometer, conceder ou autorizar qualquer pagamento ilegal, impróprio ou duvidoso. Também não é permitido conceder benefícios a colaboradores da CBT, funcionários públicos ou qualquer indivíduo que estejam diretamente ou indiretamente ligado a instituição. Também não é permitido que recursos da instituição sejam utilizados para fins ilícitos, direta ou indiretamente.


É indevido que os Terceiros possuam dentre seus administradores ou colaboradores-chave parentes ou pessoas próximas de colaboradores da CBT e que exerçam influência ou efetivamente aprovelem sua contratação ou suas transações, a fim de garantir independência na relação e evitar conflitos de interesses.

A oferta de brindes e presentes pelos Terceiros a colaboradores da CBT não constitui violação ao presente Código, desde que seja realizada de boa-fé, sem intenção de exercer influência indevida e o brinde tenha ou valor abaixo de R\$ 1000,00 reais (um mil reais). A oferta de brindes e presentes excedentes as diretrizes corporativas constitui violação a este Código e aos contratos dos Terceiros com a CBT.

É dever dos Terceiros e de todos os seus colaboradores manter informações e dados em sigilo relacionadas a CBT ou aos titulares e partes ligadas direta ou indiretamente à CBT, sendo vedada sua utilização para qualquer outro fim que não o estrito desempenho de suas obrigações, conforme previsto em seu contrato.

É vedado aos Terceiros divulgar informações ou dados recebidos ou obtidos, sem a prévia e expressa autorização da CBT, em desconformidade com as disposições de contratos firmados com a CBT, com seu Aviso de Privacidade, e com as determinações da Lei Geral de Proteção de Dado.

É dever do Terceiro zelar pela guarda, conservação e manutenção dos ativos da CBT que estiverem sob sua responsabilidade, conforme determinações contratuais firmadas entre as partes, e o Aviso de Privacidade da CBT, sendo vedada a utilização em benefício próprio ou de outro.

	Código de Conduta e Ética		
	Elaborador/Revisor	Aprovador	Versão 05
	Nome: Tiago Vignolli Felipe Scabora Guilherme Gesser Data: 12/07/2023 Ass:	Nome: Rafael Westrupp Data: 13/07/2023 Ass:	Página 16 de 21 Data da 1ª versão: 20/08/2019

Sempre que tiver conhecimento ou vivenciar uma situação que possa caracterizar violação ao presente código, ou quando suspeitar ou souber de fatos que possam prejudicar a CBT, o Terceiro deve comunicar imediatamente a CBT diretamente ou por meio do Canal de Denúncias/Ouvidoria, localizado no site da instituição <http://www.cbt-tenis.com.br>, em Home Page no Campo Ouvidoria enviar a denúncia pelo link disponibilizado na página ou pelo e-mail cbt@legaletica.com.br, ressaltando-se o direito ao sigilo a identidade do denunciante.

ATENÇÃO: Ninguém que, de boa-fé, relate uma suspeita de violação às leis, regulamentação ou normas internas da CBT sofrerá represália ou retaliação, podendo fazer a denúncia de forma anônima, se assim preferir.

4.2.10. Relacionamento com a imprensa

O relacionamento com os meios de comunicação deve se basear na credibilidade, confiança e valores éticos.

Os representantes da CBT e Colaboradores, quando autorizados a se manifestar em nome da instituição, devem expressar o ponto de vista institucional, sendo vedada a manifestação de opiniões pessoais.

Somente Colaboradores previamente autorizados podem dar entrevistas em nome da CBT. Todos os contatos com os meios de comunicação, publicações de textos e discursos que estejam ligados a interesses comerciais ou ao interesse público, que possam ter impacto na imagem da CBT, devem ser previamente informadas e intermediadas pelo departamento de Comunicação.

Atletas, dirigentes e comissões técnicas possuem o dever de bem representar a marca, o nome e os símbolos da Confederação Brasileira de Tênis, dentro e fora do ambiente de treinamento e competição.


4.2.11. Responsabilidade socioambiental

A CBT adota e apoia, dentro de sua esfera de atuação e influência, um conjunto de valores relativos à defesa dos direitos humanos, condições de trabalho e meio ambiente.

A CBT está firmemente comprometida e incentiva os seus Colaboradores a proteger o meio ambiente, cumprindo todas as leis e regulamentações ambientais pertinentes, com o objetivo de minimizar qualquer impacto negativo, direto ou indireto, nas condições de vida das comunidades e no meio ambiente, prevenir potenciais riscos ao meio ambiente e implementar práticas sustentáveis, visando a conservação de recursos naturais e a redução de desperdícios.

4.2.12. Uso das informações

Em suas atividades, os Colaboradores podem ter acesso a diversas informações de propriedade da CBT e de terceiros que não são de conhecimento público. É dever dos

	Código de Conduta e Ética		
	Elaborador/Revisor	Aprovador	Versão 05
	Nome: Tiago Vignolli Felipe Scabora Guilherme Gesser Data: 12/07/2023 Ass:	Nome: Rafael Westrupp Data: 13/07/2023 Ass:	Página 17 de 21 Data da 1ª versão: 20/08/2019

Colaboradores zelar pela proteção de tais informações, mantendo-as em completo sigilo, sendo vedada sua utilização para benefício próprio ou de terceiros e/ou para qualquer outro fim que não o estrito desempenho de suas funções.

É vedada a revelação a terceiros, ou mesmo a divulgação interna, de informações ou dados recebidos ou obtidos, ainda que não contenham ou venham acompanhadas de qualquer tipo de advertência quanto ao caráter confidencial.

Sobre o tratamento de informações de propriedade da CBT, os colaboradores precisam prestar atenção no sigilo das informações, e desta forma:


- guardar sigilo e não sobre informações de atletas, treinadores, preparadores físicos, árbitros, médicos, fisioterapeutas, a outros colaboradores, prestadores de serviços, fornecedores, parceiros, terceirizados patrocinadores, prepostos, gestores, diretores, ou que se refiram a eles, ou a quaisquer outras pessoas.
- não transmitir/enviar, e nem transferir/entregar informações privilegiadas e confidenciais para outros colaboradores ou terceiros, por meio físico, digital ou outro.

Devem os colaboradores requerer prévia autorização de seu superior/gestor para a realização de atividades que não fizerem parte de suas tarefas rotineiras/atribuições, como:

- levar/carregar para fora das dependências da CBT algum material que contenha informações de atletas, treinadores, preparadores físicos, árbitros, médicos, fisioterapeutas, a outros colaboradores, prestadores de serviços, fornecedores, parceiros, terceirizados patrocinadores, prepostos, gestores, diretores, ou que se refiram a eles, ou a quaisquer outras pessoas.
- Reproduzir ou copiar toda forma de arquivo que se refira às atividades da CBT ou aos atletas, treinadores, preparadores físicos, árbitros, médicos, fisioterapeutas, a outros colaboradores, prestadores de serviços, fornecedores, parceiros, terceirizados patrocinadores, prepostos, gestores, diretores, ou que se refiram a eles, ou a quaisquer outras pessoas.
- transmitir/enviar, ou transferir/entregar para quaisquer outras pessoas informações de operações da CBT, ou de atletas, treinadores, preparadores físicos, árbitros, médicos, fisioterapeutas, a outros colaboradores, prestadores de serviços, fornecedores, parceiros, terceirizados patrocinadores, prepostos, gestores, diretores, ou que se refiram a eles, ou a quaisquer outras pessoas, por qualquer meio de comunicação.


Todos são responsáveis pela segurança das informações, pela guarda dos documentos, e assim, devem sempre buscar assegurar que:

- Toda vez que se distanciar do computador ou se ausentar do local/lugar de trabalho, fazer uso de senhas e do bloqueio de telas;

	Código de Conduta e Ética		
	Elaborador/Revisor	Aprovador	Versão 05
	Nome: Tiago Vignolli Felipe Scabora Guilherme Gesser Data: 12/07/2023 Ass:	Nome: Rafael Westrupp Data: 13/07/2023 Ass:	Página 18 de 21 Data da 1ª versão: 20/08/2019

- Quaisquer tipos de documentos não sejam deixados sobre mesas, impressoras/copiadoras, e que de nenhuma forma fiquem/sejam expostos a outros colaboradores ou terceiros durante eventos, competições, em passagem pela CBT, durante ou ao final do expediente;
- Documentos com informações sigilosas fiquem trancados, guardados em locais/arquivos com chaves;
- Documentos físicos que não sejam mais necessários e possam ser inutilizados, sejam de fato totalmente destruídos;
- Realizar coletas de dados para tratamento de acordo com o Aviso de Privacidade da CBT e nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, em total observância dos direitos, liberdades e garantias previstos na Constituição Federal, e efetuando de forma lícita, e transparente;
- Responsabilizar e prezar pela qualidade e exatidão dos dados inseridos nos sistemas, pois deles dependem todos os resultados obtidos nas análises das informações da CBT;
- Sempre que solicitado por atleta, treinador, preparador físico, árbitro, médico, fisioterapeuta, colaborador, prestador de serviços, fornecedor, parceiro, terceirizado patrocinador, preposto, gestor, diretor, comprometer-nos a retificar, atualizar ou eliminar os seus dados constantes nos arquivos, bases de dados da CBT, quando que a Lei Geral de Proteção de Dados assim determinar/autorizar, e de acordo com as disposições do Aviso de Privacidade da CBT.
- Os acessos às dependências da CBT sejam/permaneçam protegidos, observando atentamente os limites/restrições de acesso à CBT.
- Não usar o seu acesso para deixar/conceder/permitir a entrada de pessoas não autorizadas às dependências da CBT, mesmo que se trate de colaboradores de outros setores;
- Jamais emprestar ou facilitar o acesso para terceiros dependências da CBT, por chave, crachá, ou outro meio de acesso disponibilizado;
- Comunicar rapidamente uma perda ou desaparecimento de sua chave, crachá, ou outro meio de acesso disponível às dependências da CBT;
- Ser reponsável pelos visitantes que vier a autorizar a entrada na CBT;
- Informar para seu superior/gestor ou a diretoria sobre a presença de pessoas não autorizadas nas dependências da CBT;
- Informar para seu superior/gestor, a diretoria, ou área responsável sobre qualquer incidente que identificar referente à segurança da informação dentro e fora dos perímetros da CBT e de suas organizações/eventos para que as devidas providências sejam adotadas imediatamente;
- Informar, imediatamente, ao departamento de Tecnologia da Informação qualquer inconformidade operacional identificada nos sistemas da CBT, gerada por erros sistêmicos, por processos equivocados, ou outros.

4.2.13. Atos antiéticos e medidas disciplinares

	Código de Conduta e Ética		
	Elaborador/Revisor	Aprovador	Versão 05
	Nome: Tiago Vignolli Felipe Scabora Guilherme Gesser Data: 12/07/2023 Ass:	Nome: Rafael Westrupp Data: 13/07/2023 Ass:	Página 19 de 21 Data da 1ª versão: 20/08/2019

Atos ilícitos, civil ou criminal; atos indevidos estabelecidos neste Código e violações a regras de natureza ética estabelecidas em regulamentos e Estatuto da CBT são considerados atos antiéticos, sujeitando os infratores a sanções definidas neste documento.

A CBT não tolera a prática de qualquer ato que possa ser considerado como violação do presente Código de Conduta e dos princípios que o permeiam, podendo tomar as medidas legais e administrativas que estiverem ao seu alcance para responsabilizar os envolvidos, incluindo desfiliação, demissão, suspensão, destituição do cargo e cancelamento da contratação, conforme for o caso.

Todas as denúncias e reclamações no âmbito das previsões deste Código de Ética e Conduta serão submetidas à análise da Ouvidoria da CBT, que terá por função dar encaminhamento à direção para as devidas decisões, recomendando a punição cabível ao investigado.

Uma vez definidas as punições cabíveis ao investigado, o mesmo terá garantido seu direito de contestação e assegurado todas as garantias processuais previstas em lei.


A violação dos termos deste Código poderá sujeitar o infrator às seguintes sanções, em função da gravidade da infração:

- i. advertência;
- ii. multa;
- iii. suspensão;
- iv. proibição de acesso aos locais de competição;
- v. proibição de participar de qualquer atividade relacionada ao esporte em todas as suas modalidades;
- vi. expulsão ou demissão por justa causa (a depender da natureza da relação jurídica existente entre o infrator e a CBT).

Entende-se por suspensão a impossibilidade temporária de exercício de quaisquer funções junto a CBT. Entende-se por proibição a vedação ao exercício de quaisquer funções na CBT.

4.2.14. Proteção de dados pessoais

Os colaboradores devem obrigatoriamente respeitar a intimidade pessoal e familiar das pessoas, sejam atletas, ou que se refiram a eles, treinadores, preparadores físicos, árbitros, médicos, fisioterapeutas, a outros colaboradores, estagiários, prestadores de serviços, fornecedores, parceiros, terceirizados patrocinadores, prepostos, gestores, diretores, ou a quaisquer outras pessoas, cujos dados tenham acesso no exercício das suas atividades, ou em razão destas, incluindo os dados pessoais, econômicos ou de outro tipo, que estejam relacionados, direta ou indiretamente, ao âmbito pessoal e privado do seu titular.

	Código de Conduta e Ética		
	Elaborador/Revisor	Aprovador	Versão 05
	Nome: Tiago Vignolli Felipe Scabora Guilherme Gesser Data: 12/07/2023 Ass:	Nome: Rafael Westrupp Data: 13/07/2023 Ass:	Página 20 de 21 Data da 1ª versão: 20/08/2019

O tratamento dos dados pessoais acontecerá com restrições/limitações, conforme orientam os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD, como finalidade, boa-fé, necessidade, adequação, qualidade dos dados, transparência, livre acesso, prevenção, segurança, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

Todos os colaboradores, sem exceção, são responsáveis por violação, vazamento, ou transmissão ilegal dos dados dos outros colaboradores, atletas e relacionados a eles, fornecedores, parceiros de negócio, e outros usuários/partes envolvidas que a CBT possua na sua base de dados.

5. CANAIS DE COMUNICAÇÃO E DENÚNCIAS

Em caso de dúvidas em relação à interpretação e aplicação das disposições deste Código, das Políticas Internas ou de outras situações não previstas, os seguintes canais devem ser utilizados:

- comunicação/consulta ao seu superior hierárquico ou à sua diretoria;
- comunicação/consulta ao Diretor do setor de Recursos Humanos;
- pelo site da instituição <http://www.cbt-tenis.com.br>, na Home Page, no Campo Ouvidoria enviar a denúncia pelo link disponibilizado na página (https://cbt.legaletica.com.br/client/se_report_channel.aspx) ou pelo e-mail cbt@legaletica.com.br, ressaltando-se o direito ao sigilo a identidade do denunciante, conforme fluxograma no anexo 1.

Quem fizer denúncias verídicas, de boa-fé, não sofrerá represália ou retaliação da CBT, podendo fazer a denúncia de forma anônima, se assim preferir.

Este código entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Florianópolis, 12 de julho de 2023.

Rafael Westrupp

Presidente Confederação Brasileira de Tênis

	Código de Conduta e Ética		
	Elaborador/Revisor	Aprovador	Versão 05
	Nome: Tiago Vignolli Felipe Scabora Guilherme Gesser Data: 12/07/2023 Ass:	Nome: Rafael Westrupp Data: 13/07/2023 Ass:	Página 21 de 21 Data da 1ª versão: 20/08/2019

Anexo 1

